

Convênio que entre si celebram o **Banco Central do Brasil** e o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE**, relativo às ações voltadas para o desenvolvimento das microfinanças, notadamente do cooperativismo de crédito, bem como para o aumento do intercâmbio de informações e outras atividades correlatas.

O **Banco Central do Brasil**, autarquia federal instituída pela Lei nº 4595, de 31.12.64, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BACEN**, neste ato representado por seu Presidente, Henrique de Campos Meirelles, e o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE**, sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SEPN - Quadra 515, bloco C, loja 32, Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.330.845/0001-45, doravante denominado **SEBRAE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Silvano Gianni, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Paulo Tarciso Okamoto, de acordo com seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Convênio, que observará as cláusulas seguintes.

### 1 - DO OBJETO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente Convênio:

- a) o intercâmbio de informações e a realização de estudos, eventos e ações para a orientação empresarial junto às Micro e Pequenas Empresas (MPE), em temas relevantes relacionados aos objetivos dos Convenientes;
- b) o desenvolvimento de ações visando ao aperfeiçoamento da atuação dos Convenientes relativamente ao segmento de microfinanças, no qual se inclui o cooperativismo de crédito; e
- c) a adoção de iniciativas que visem ao aprimoramento técnico e profissional das instituições integrantes desse segmento.

### 2 - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **SEBRAE** e o **BACEN** disponibilizarão as suas infra-estruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, para a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Convênio.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*



### **3 - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução do presente Convênio será coordenada por servidores indicados, respectivamente, pelo **BACEN** e pelo **SEBRAE**, mediante ato administrativo específico.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aos funcionários responsáveis pela execução do Convênio, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios a cada Entidade, compete:

- a) disseminar, conduzir e aprovar previamente, nas respectivas Instituições, as ações pertinentes;
- b) decidir pela constituição de subcomissões temporárias com o objetivo de desenvolver trabalhos específicos relacionados com o funcionamento do Convênio e com outras ações que visem ao aprimoramento legal e operacional das entidades atuantes no segmento de microfinanças;
- c) sugerir alterações nas rotinas utilizadas para a efetiva implementação das ações decorrentes do presente Convênio;
- d) desenvolver estudos relacionados ao setor de microfinanças, de forma interativa com o setor, visando ao aprimoramento do marco regulatório e dos procedimentos das duas instituições; e
- e) resolver as questões omissas e/ou os fatos que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Convênio.

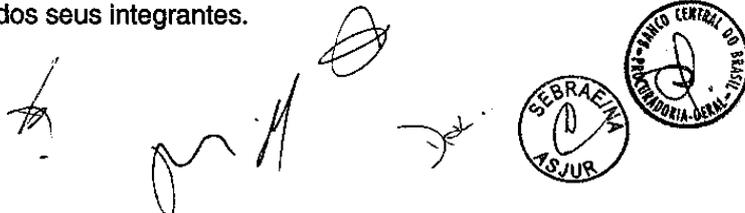
**CLÁUSULA QUINTA** - Os coordenadores do Convênio deverão definir o cronograma anual de reuniões, a fim de avaliar o desempenho da operacionalização instituída no seu âmbito, bem como a forma de divulgação de seus resultados.

### **4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O Convênio não prevê repasse de recursos financeiros, sendo que os eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas Instituições, segundo planejamento comum acertado entre os participantes.

### **5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As dúvidas que possam surgir na execução do que estabelece o presente Convênio serão solucionadas por consenso no âmbito das instituições, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto dos seus integrantes.



The image shows several handwritten signatures and two official stamps. On the left, there are three distinct handwritten signatures. To the right, there are two circular stamps. The first stamp is from SEBRAE ASJUR, featuring a stylized signature inside the circle. The second stamp is from the BANCO CENTRAL DO BRASIL, specifically the ADMINISTRAÇÃO-GERAL, also featuring a stylized signature inside the circle.

**CLÁUSULA OITAVA** -As entidades convenientes se obrigam a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA** -O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

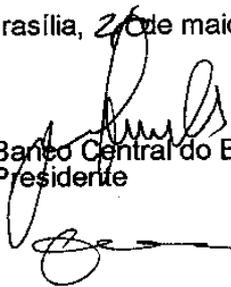
**CLÁUSULA DÉCIMA** -As cláusulas poderão ser alteradas, a qualquer momento, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre os convenientes, assim como outras poderão ser inseridas mediante aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** -Os convenientes proporcionarão, sempre que possível, condições de participação recíproca em programas de treinamento afetos ao objeto do presente convênio.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio.

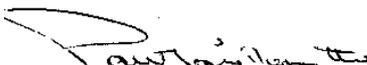
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 26 de maio de 2004



Banco Central do Brasil  
Presidente

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Presidente



Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1).....  
2).....

